



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 12/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre o apoio às iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores no âmbito do município de Campo Largo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O município de Campo Largo apoiará iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores, nos termos da Lei

**Art. 2º** - O apoio de que trata esta lei tem por objetivos:

- I. estimular a comercialização na feira livre municipal, a qual deverá ocorrer em praças e também nos bairros, de forma itinerante e comercialização direta entre agricultores, consumidores e comerciantes;
- II. promover a melhoria da renda dos agricultores familiares;
- III. estimular a criação de alternativas de trabalho para moradores da zona rural;
- IV. fortalecer a economia local por meio de geração de empregos e da comercialização de alimentos produzidos no município para comerciantes locais.
- V. estimular a oferta regular de alimentos saudáveis a baixo custo

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao município:



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- I. estimular através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS a promoção do desenvolvimento rural sustentável para a agricultura e comercialização de produtos de origem vegetal e animal pelos produtores da agricultura familiar;
- II. prestar auxílio técnico;
  - a) na elaboração e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
  - b) na elaboração de legislação municipal que disponha sobre o funcionamento da feira livre e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores
- III. desenvolver atividades, projetos e obras para a melhoria e administração das feiras e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;
- IV. promover a capacitação de agentes públicos municipais;
- V. desenvolver diagnósticos sobre as características e potencialidade do mercado consumidor da localidade, incentivando o consumo de alimentos de origem vegetal e animal como frutas, verduras, queijo, ovos, aves e outros;
- VI. promover o cadastramento de agricultores familiares a serem beneficiados pelo programa decorrente desta Lei.
- VII. fornecer assistência técnica e treinamento para os agricultores familiares nas atividades agrícolas, nos processos caseiros ou artesanais de beneficiamento, transformação e embalagem, e na comercialização de produtos alimentícios de origem vegetal e animal, de forma a atender às demandas do mercado consumidor;
- VIII. auxiliar no planejamento, na implantação e no custeio da logística de transporte dos produtos a serem comercializados desde a origem até a feira livre municipal;
- IX. promover campanhas de valorização e de divulgação da feira livre de agricultores familiares na região central e bairros, tais como cartazes, vinhetas em rádio, som de rua, jornais, bannes e filipetas;



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

X. consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas, projetos e obras voltado para os objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 4º** - As feiras serão realizadas nas praças centrais da cidade e também nos bairros, ocorrendo de forma itinerante.

**§1º** A realização da feira ficará a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, as quais ficarão responsáveis por estipular dias e horários para funcionamento da Feira.

**§ 2º** Excepciona-se da presente Lei a Feira do Agricultor, que continuará ocorrendo no mesmo dia e horário, respeitando as regras atuais.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal criará programas para facilitar a relação entre agricultor e comerciante municipal.

**Parágrafo Único** - Os canais de comunicação e programa criados terão como objetivo valorizar o produtor rural e fomentar o comércio dentro do próprio município, incentivando aos comerciantes locais a comprarem produtos plantados e colhidos pelos agricultores de campo Largo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 18 de fevereiro de 2019.

**Rosicléa Oliveira da Silva**

Vereadora



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

**ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA**, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, a fim de apresentar a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a lei que *Dispõe sobre o apoio às iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores no âmbito do município de Campo Largo e dá outras providências.*

A presente indicação tem por objetivo auxiliar os produtores rurais que algumas vezes encontram resistência para vender seus produtos.

Observa-se que muitos produtores não conseguem ter a renda desejada, por outro lado, há muitos comerciantes que acabam comprando produtos de outros municípios, como Curitiba e outras cidades da região metropolitana, deixando de apreciar e comprar produtos da própria cidade.

Diante desta situação, a indicação ora apresentada tem por objetivo facilitar o diálogo entre produtor e comerciante através de programas específicos, assim como auxiliar os agricultores sobre política de preços, com acompanhamento técnico e auxílio do Poder Público, vez que isso auxiliaria no Setor Econômico da cidade.

Assim, diante da relevância e importância do presente projeto, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos

P. Deferimento

Campo Largo, 18 de Fevereiro de 2019.

**Rosicléa Oliveira da Silva**

Vereadora